

LEI DO AUXÍLIO GÁS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2025 (oriundo da Medida Provisória nº 1.313/2025)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidente da República

Relatoria na Comissão Mista:

- **Deputado Hugo Leal (PSD-RJ):** Parecer proferido na Comissão Mista da Medida Provisória 1.313 de 2025.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.601, de 19 de junho de 2023, e 14.871, de 28 de maio de 2024.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da vinculação de receitas provenientes de multas administrativas para o custeio do Auxílio Gás do Povo na modalidade de gratuidade; da utilização de recursos oriundos de multas e de termos de ajustamento de conduta ambientais para o financiamento do programa; da permissão para que agentes com débitos pendentes participem do mecanismo concorrencial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); e da revogação do caráter temporário do adicional complementar.

Estudo do Veto nº 10/2025

	ITEM 10.26.001
DISPOSITIVO VETADO	§ 15 do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com a redação dada pelo art. 3º do projeto: <i>As multas recolhidas nos termos deste artigo serão revertidas como fonte de custeio do programa na modalidade de gratuidade.</i>
ASSUNTO	Vinculação de receitas provenientes de multas para o custeio do programa.
ORIGEM	Parecer da CMMPV nº 1/2025 – pag. 30
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo vincula e destina os recursos arrecadados com a aplicação de multas (referentes a infrações das revendas no âmbito do programa) como fonte de custeio do Auxílio Gás na modalidade de gratuidade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao determinar vinculação das receitas provenientes das multas recolhidas sem estabelecer cláusula de vigência, em desacordo com o disposto no art. 147 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 10/2025

	ITEM 10.26.002
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 4º-J da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º do projeto: <i>Além do disposto no caput deste artigo, para custeio da modalidade, poderão ser utilizados recursos oriundos de multas e de termos de ajuste de conduta decorrentes de ilícitos ambientais.</i>
ASSUNTO	Utilização de recursos de ilícitos ambientais para custeio do programa.
ORIGEM	Parecer da CMMPV nº 1/2025 – pag. 33
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo permite que os recursos financeiros provenientes de multas e de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) originados de infrações ambientais sejam utilizados para custear o benefício da instalação de biodigestores e outros sistemas de cocção de alimentos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir a utilização de recursos oriundos de multas e de termos de ajustamento de conduta ambientais para finalidade diversa daquela destinada à reparação do dano ambiental, o que configura renúncia à recuperação ambiental.” Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Estudo do Veto nº 10/2026

	ITEM 10.26.003
DISPOSITIVO VETADO	§ 6º do art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, com redação dada pelo art. 6º do projeto: <i>Poderão participar do mecanismo concorrencial os agentes anteriormente desligados da CCEE que possuam débitos pendentes de pagamento relacionados à repactuação do risco hidrológico no âmbito do MRE, a que se refere o art. 1º desta Lei, desde que atendam aos demais requisitos previstos no § 3º deste artigo.</i>
ASSUNTO	Participação de agentes com débitos no mecanismo concorrencial da CCEE.
ORIGEM	Parecer da CMMPV nº 1/2025 – pag. 37 Obs.: A renumeração do parágrafo, de 5º para 6º, foi proposta na Câmara dos Deputados, por meio da Emenda de Redação nº 1, de autoria do Relator, Deputado Hugo Leal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui uma regra permitindo que agentes que foram desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) voltem a participar de seu mecanismo concorrencial, mesmo que possuam débitos pendentes ligados à repactuação do risco hidrológico.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao disciplinar a participação de agentes no mecanismo concorrencial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a proposição legislativa insere matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da Medida Provisória, de modo a violar o princípio democrático e o devido processo legislativo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal estabelecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/2015.” Ouvidos o Ministério de Minas e Energia e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 10/2026

	ITEM 10.26.004
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do caput do art. 9º do projeto: <i>o § 4º do art. 20 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.</i>
ASSUNTO	Revogação do caráter temporário de adicional complementar.
ORIGEM	Parecer da CMMPV nº 1/2025 – pag. 39
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo revoga expressamente a norma que estabelecia o caráter temporário do adicional complementar, permitindo o seu acúmulo com as modalidades do Auxílio Gás.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao revogar o caráter temporário do adicional complementar, o que permitiria o seu acúmulo com as modalidades do Auxílio Gás do Povo, de modo a descaracterizar o desenho da política pública.” Ouvido o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.